

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU

APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma e adequação da Câmara Municipal, conforme especificações constantes no Edital, seus anexos e Planilhas da Engenharia.

H.C.G LTDA - MASTER SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES, inscrita no CNPJ sob o nº 35.300.172/0001-65, sediada na Av. Daniel De La Touche, nº 987, Cond. Res. Da Ilha Sala 402 Torre Comercial – Maranhão Novo – São Luís - Maranhão, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Herson Campos Garcês, inscrito no CPF nº 939.380.203-34 e RG nº 1002717989 – Sejusp/MA vem, respeitosamente, apresentar Contrarrazões ao recurso administrativo.

CONTRARRAZÕES EM RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face de instrumento interposto pela empresa **PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA**, pelas razões que ora se seguem:

TEMPESTIVIDADE

As razões ora apresentadas neste recurso mostram-se plenamente tempestivas, pois observada a regra insculpida na Lei Federal 8.666/93, que prevê o prazo de 5 (cinco) dias úteis, visto que o recurso foi interposto dia 11/08/2023, tendo-se a nossa empresa notificada através de e-mail no dia 14/08/2023, tem por prazo final até o dia 21/08/2023 para apresentar as contrarrazões ao referido, o que se faz a seguir.

BREVE SÍNTESE DOS FATOS

A empresa **PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA** interpôs Recurso Administrativo em face da decisão que decidiu VENCEDORA a empresa ora recorrida, basicamente, pelo seguinte motivo: *“A empresa H.C.G LTDA (MASTER SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES) apresentou, na sua Proposta de Preços, Encargos Sociais como empresa optante pelo regime do Simples Nacional, entretanto, em consulta realizada a empresa não é optante do Simples Nacional, dessa forma,*



omitindo em sua proposta, informações importantes para a definição do valor global, ofertando uma vantagem inexistente sobre os outros participantes”.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A empresa H.C.G LTDA (MASTER SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES), inscrita no CNPJ n.º 35.300.172/0001-65, vencedora por apresentar menor proposta no processo licitatório Tomada de Preços nº 001/2023, vem apresentar as contrarrazões dentro do prazo estipulado e por meio do e-mail do qual a mesma foi notificada, de forma a desqualificar as razões apresentadas e apresentar suas justificativas e esclarecimentos para cada caso narrado.

Antes de entrarmos no mérito, é válido ressaltar que a planilha de custos e formação de preços apresentada pela Recorrida por ocasião da disputa do certame é a mesma disponibilizada pela instituição promotora da licitação no anexo I (Termo de Referência) do instrumento convocatório e em seu site oficial, e que a aceitação da proposta da Recorrida aconteceu depois de uma criteriosa análise desta comissão de licitação, onde a Recorrida cumpriu todas as demandas suscitadas em fase de diligência, fato que ocasionou na aceitação de sua proposta.

Percebe-se ainda que a proposta apresentada atendeu as bases de cálculos indicadas no certame. O recurso apresentado pela recorrente, que se mostra inconformada com a decisão proferida por esta Comissão, avalia a situação seguindo suas próprias opiniões/intenções, sem base explícita. Querendo assim, causar alvoroço e atraso neste certame.

Assim, na planilha de custos e formação de preços constante no Termo de Referência, anexo I do instrumento convocatório, todas as bases de cálculos estão indicadas abaixo de cada módulo por notas explicativas, e todas essas bases de cálculos tem como fundamentação a legislação vigente.

Logo, reforçamos que insculpido no art. 3º, CAPUT, da Lei Federal nº 8.666/93, o princípio do julgamento objetivo vincula a Administração na apreciação das propostas e demais documentos, aos critérios estabelecidos previamente no Edital, de modo que, no curso do procedimento licitatório não poderá a Administração utilizar critérios desconhecidos para aferir a aceitabilidade das propostas.

Declaro que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tributos, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, transporte e seguro até o destino, lucro e demais encargos de qualquer natureza, bem como materiais e equipamentos necessários ao cumprimento integral do objeto do Edital e seus anexos, nada mais sendo válido pleitear a esse título.

De fato, a administração não poderia prescindir do menor preço, apresentado pela empresa vencedora, por mera questão formal, considerando que a exigência editalícia foi cumprida, sem prejuízo à competitividade do certame.



CNPJ nº 35.300.172/0001-65

Sendo assim, aplica-se o princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas ainda as formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados, tudo de acordo com o art. 2º, § único, incisos VIII e IX, da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. (TCU, Acórdão nº 7.334/2009, Primeira Câmara, Rel. Min. Augusto Nardes, j. em 08.12.2009.)

As alíquotas serão cobradas de acordo com a legislação independentemente da composição apresentada.

Alertamos aqui que nossa empresa possui vasta experiência e capacidade reconhecida no Mercado em relação aos serviços de Engenharia, tendo assim amplo *NO-HALL* para atender a contratante em suas necessidades. Sendo assim, pelas razões aqui apresentadas, embasadas e defendidas, apresentamos nossas contrarrazões em desfavor do improcedente Recurso impetrado pela empresa PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA.

São Luís (MA), 21 de agosto de 2023.

HERSON
CAMPOS
GARCEZ:93938
020334

Assinado de forma
digital por HERSON
CAMPOS
GARCEZ:93938020
334

Representante Legal
H.C.G LTDA - MASTER SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES
CNPJ n.º 35.300.172/0001-65